



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 3ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA**

- 1. Processo nº:** 1657/2018
- 2. Classe de assunto:** 3. Consulta
- 2.1. Assunto:** 5. Consulta
- 3. Responsável:** Antônio Wagner Babosa Gentil (CPF nº 423.509.051-87)
- 4. Entidade:** Município de Arraias
- 4.1. Órgão:** Prefeitura de Arraias
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
- 7. Procuradores constituídos nos autos:** Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Victor Hugo de Sousa – OAB/TO nº 8.013

## **8. RELATÓRIO**

8.1. Trata-se de Consulta formulada pelo senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, Prefeito de Arraias, por meio do qual pretende resposta ao seguinte questionamento:

O gasto com os conselheiros tutelares (remuneração e demais encargos), dada a sua natureza jurídica de agente honorífico, integram o índice de pessoal do executivo municipal estabelecido no art. 20, III, “B”, da LRF?

8.2. O processamento desta Consulta foi admitido nos termos do Despacho da Terceira Relatoria nº 139/2018 (evento 2), que remeteu os autos à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios, Coordenadoria de Atos de Pessoal, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

8.3. A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios se manifestou através do Parecer Técnico nº 054/2018 (evento 4), no seguinte sentido:

... As despesas com as remunerações e encargos sociais inerentes ao cargo devem integrar a despesa total com pessoal do respectivo ente instituidor incidindo, neste caso, o regramento estampado nos arts. 18, 19 e 20, da LRF; com classificadas orçamentariamente na natureza de despesa nº 3.1.90.11, e que, a concessão de diárias a conselheiros tutelares deve ter a classificação orçamentária na codificação nº 3.3.90.14; (g.n.)

8.4. A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo conhecimento da consulta, nos termos do Parecer Técnico nº 679/2018 (evento 5), e emitiu seu posicionamento quanto a questão formulada:

... entende-se que o cargo de Conselho Tutelar apresenta atribuições de caráter permanente e seus conselheiros são agentes públicos, com mandatos eletivos e transitórios, e como tal, possuem o direito à remuneração e todos os encargos sociais, por parte do Poder Executivo Municipal de Arraias.

8.5. O Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição, representando o Corpo Especial de Auditores, por meio do Parecer nº 766/2018 (evento 6), se manifestou pelo conhecimento da consulta formulada pelo senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil e por responder da seguinte forma:

... As despesas com as remunerações e respectivos encargos sociais inerentes à retribuição pelo exercício do cargo de conselheiro tutelar são consideradas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, ente instituidor e mantenedor, devendo, portanto, serem computadas para cálculo dos limites



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 3ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA**

previstos nos artigos 19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. (g.n.)

8.6. Por outro lado, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes, se manifestou pelo não conhecimento da presente consulta, conforme se extrai do Parecer nº 1466/2018 (evento 7).

8.7. É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ORLANDO ALVES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234362

Código de Autenticação: b02bd5318b8b0b01ab7714c1ce473ade - 17/10/2018 13:48:03